



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADEMIR BONETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Grão-Pará, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, ocasionada por decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), também decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a este evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/DG/IGP/SSP/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

âmbito do Instituto Geral de Perícias;

CONSIDERANDO os estudos científicos recentes sobre grupos de risco ao COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 507, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os casos confirmados e suspeito de pessoas infectadas na região,

DECRETA

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece medidas com objetivo de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Grão-Pará.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º. Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se à população em geral evitar aglomerações de pessoas e tomar todas as demais medidas de prevenção divulgadas pelos sistemas de saúde municipal, estadual e federal.

II – DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito da rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o Atendimento Odontológico nas unidades municipal de saúde

§ 1º. Os serviços urgentes e emergenciais ficam mantidos nas unidades de saúde do Município.

§ 2º. Recomenda-se aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em caso de extrema necessidade.

Art. 4º. Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas deverá comparecer à unidade de saúde ou entrar em contato com a esta através no telefone número (48) 3652-1170, para que se dê início aos protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

I. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (Covid-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

III. Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (Covid-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Art. 5º. Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Crise do Coronavírus, com objetivo de gerenciar o combate à pandemia.

Parágrafo único: O conselho será composto ao menos pelos seguintes membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretários Municipais e Chefe de Gabinete;
- III. Vigilante Epidemiológico Municipal;
- IV. Coordenador da Atenção Básica Municipal;
- V. Responsável Clínico Municipal.

Art. 7º. Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

III – DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 8º. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino, a partir desta data, pelo período de 31 (trinta e um) dias, podendo o mesmo ser prorrogado caso necessário.

Parágrafo Único: Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do recesso Escolar de Julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas pelo SCFV da Terceira Idade e no Clube de Mães por tempo indeterminado.

Art. 10º. Ficam suspensos os atendimentos ao SCFV à Criança e ao Adolescente pelo período de 31 (trinta e um) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Art. 11º. Ficam suspensas as aulas de artes marciais Muay-thai oferecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 31 (trinta e um) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

V – DOS SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS

Art. 12º. Ficam suspensas as atividades desportivas e recreativas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo pelo prazo de 31 (trinta e um) dias a partir desta data, podendo ser prorrogado caso necessário.

Art. 13º. Ficam suspensas as atividades de cunho cultural promovidas pela Secretaria de Educação e Cultura, em especial as aulas de música, encontros do Coral Municipal e Coral Infanto-Juvenil.

VI – DOS DEMAIS EVENTOS DE REUNIÃO DE PÚBLICO

Art. 14º. Ficam suspensos em todo o território Municipal eventos com reunião de público superior a 20 (vinte) pessoas.

VII – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15º. Os locais de grande circulação de pessoas tais como indústrias e



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas e demais prestadores de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Locais que concentram público em seu atendimento, tais como bancos, lotéricas, postos de cobrança, dentre outros, devem realizar o controle de acesso, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 16º. Os estabelecimentos que fornecem serviços de alimentação deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VIII – DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIOS NO MUNICÍPIO

Art. 17º. Ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias:

- I. A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II. As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;
- III. A entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º. Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I. Tratamento e abastecimento de água;
- II. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III. Assistência médica e hospitalar;
- IV. Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e padarias;
- V. Funerários;
- VI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII. Telecomunicações;
- VIII. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX. Segurança privada; e
- X. Imprensa.

IX – DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18º. O acesso às dependências da sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais fica restrito a:

- I. Servidores ativos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Público Municipal;
- II. Estagiários do Poder Público Municipal;
- III. Terceirizados que prestem serviços ao Município;

§1º. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§2º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

§3º. Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos administrativos, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico e aqueles necessariamente presenciais.

§4º. As emissões de Carteiras de Identidade ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n. 002/DG/IGP/SSP/2020, excetuando-se os casos previsto na Normativa supracitada.

Art. 19º. Excepcionalmente não será exigido o comparecimento pessoal para apresentação do atestado médico daqueles que forem diagnosticados com caso suspeito ou confirmado de contaminação (COVID-19), devendo ser encaminhado em meio digital.

Parágrafo único. O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 20º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 22º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

ADEMIR BONETTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em
18 de março de 2020.

DIONE HEINZEN

Secretário Municipal da Administração e Fazenda